

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA CAMARA DE DIREITO PÚBLICO

(ANTIGA 7ª CÂMARA CÍVEL)

Agravo de Instrumento nº 0050058-94.2026.8.19.0000

Agravante: Ana Paula Gabriel da Silva

Agravado: Estado do Rio de Janeiro e Município de Laje do Muriaé

Juízo de origem: Vara Única da Comarca de Laje do Muriaé

Relatora: JDS. Des (a). Katia Cilene da Hora Machado Bugarim

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela recursal, interposto contra decisão proferida pelo juízo *a quo* que deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar o fornecimento dos medicamentos ALPRAZOLAN 2mg, PREGABALINA 75mg e AMITRIPITILINA 25mg, indeferindo o pedido quanto aos demais fármacos pleiteados. Pede a agravante a concessão da tutela recursal, alegando ser portadora de síndrome fibromiálgica e transtorno ansioso/depressivo, sustentando a imprescindibilidade de todo o tratamento prescrito e o risco à sua saúde diante do fornecimento apenas parcial.

Decido.

Nos termos do art. 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I, ambos do CPC, a atribuição de efeito suspensivo ou deferimento de tutela recursal exige

demonstração concomitante da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave ou de difícil reparação.

No caso concreto, não verifico a presença dos requisitos autorizadores da medida nesta fase processual. A decisão agravada acompanhou nota técnica do NAT-JUS, que examinou individualmente cada uma das medicações pleiteadas. Quanto à maioria delas, a nota aponta ausência de evidência científica suficiente e existência de alternativas terapêuticas já disponíveis no SUS ainda não utilizadas pela paciente. Ademais, o laudo médico apresentado pela agravante não descreve as doses, o tempo de uso ou os critérios de falência terapêutica das alternativas disponíveis no SUS, tampouco caracteriza a urgência da pretensão nos termos exigidos pelo Conselho Federal de Medicina, circunstância apontada inclusive nas fichas técnicas do NAT-JUS (index 261537090 – Processo Originário PJe).

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido.

Dispensadas as informações, oficie-se ao juízo de primeiro grau comunicando o teor desta decisão.

Certifique-se acerca da tempestividade. Após, aos agravados em contrarrazões. E depois à D. Procuradoria de Justiça para parecer se assim entender.

Tudo feito, certifique-se e voltem.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Katia Cilene da Hora Machado Bugarim

JDS. Des. Relatora